



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ -
CIS-AMAVI

09 DE MARÇO DE 2007

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí 1

Fone: (47)521-2711 - CGC 82.762.469/0001-22 - e-mail: amavi@amavi.org.br - home page: www.amavi.org.br
Fundada em 07/11/64 - Rua XV de Novembro, 737 - 89160-000 - Rio do Sul - SC.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir consórcio público, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, será constituído como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, pelos princípios preconizados pelo SUS, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CIS-AMAVI será constituído pelos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O CIS-AMAVI poderá ser constituído por apenas uma parcela dos municípios que subscrevem o presente Protocolo de Intenções.

Art. 3º É facultado o ingresso no CIS-AMAVI, de novos municípios que passarem a integrar a AMAVI, a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do Estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI terá sua sede e foro na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, no edifício sede da AMAVI, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A área de atuação do CIS-AMAVI será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º O CIS-AMAVI terá tempo de duração indeterminada.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 7º Constitui objeto do CIS-AMAVI ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde.

Art. 8º São finalidades do CIS-AMAVI:

I - Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

II - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

VII - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX - Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMAVI poderá

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

Fone: (47)521-2711 - CGC 82.763.469/0001-22 - e-mail: amavi@amavi.org.br - home page: www.amavi.org.br
Fundada em 07/11/64 - Rua XV de Novembro, 737 - 89160-000 - Rio do Sul - SC.



- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento ao seu objetivo;
- d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIS-AMAVI**.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIS-AMAVI**;
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIS-AMAVI** nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 10. Constituem deveres sociais:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIS-AMAVI**, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIS-AMAVI**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do **CIS-AMAVI**.

DA ESTRUTURA

Art. 11. O **CIS-AMAVI** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão máximo do **CIS-AMAVI** e será gerida por um Conselho de Administração. Parágrafo único. As convocações da Assembléia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e sempre que possível coincidindo com as Assembléias da AMAVI, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, ou por no mínimo dois municípios consorciados e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 14. As deliberações da Assembléia Geral, exceto os casos previstos de forma diversa neste instrumento, serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - deliberar sobre a alienação de bens imóveis do consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- III - deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados;
- IV - apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do **CIS-AMAVI**;
- V - deliberar sobre a mudança da sede;
- VI - deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do **CIS-AMAVI**;
- VII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do **CIS-AMAVI**.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração do consórcio será composto pela Diretoria da AMAVI, considerados os mesmos cargos, constituído de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Primeiro Vice-Presidente;
- III - Um Segundo Vice-Presidente;
- IV - Um Tesoureiro Geral;
- V - Um Tesoureiro;
- VI - Um Secretário Geral;
- VII - Um Secretário.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração do **CIS-AMAVI**:

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí 2



- I - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;
- II - deliberar sobre a contratação de um Diretor Administrativo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIS-AMAVI**;
- III - aprovar e modificar o Regimento Interno do **CIS-AMAVI**;
- IV - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIS-AMAVI**;
- V - deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do **CIS-AMAVI** e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;
- VI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIS-AMAVI** venha a receber;
- VII - contratar serviços de auditoria interna e externa.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - presidir as Assembléias Gerais do **CIS-AMAVI**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;
 - II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;
 - III - representar o **CIS-AMAVI** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;
 - IV - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do **CIS-AMAVI**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- § 1º - Ao Secretário Geral compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função;
- § 2º - Aos demais membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do **CIS-AMAVI**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIS-AMAVI** e será composto pelo Conselho Fiscal da AMAVI, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do **CIS-AMAVI**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Administrativo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 21. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Administrativo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **CIS-AMAVI** e será constituída por um Diretor Administrativo nomeado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo fará parte do Plano de Cargos e Salários da entidade.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - promover a execução das atividades do **CIS-AMAVI**;
- II - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e ao Plano de Cargos e Salários a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do **CIS-AMAVI**;
- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CIS-AMAVI**;
- VI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;
- VII - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIS-AMAVI**;
- VIII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIS-AMAVI** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IX - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIS-AMAVI**;
- X - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

Fone: (47)521-2711 - CGC 82.762.469/0001-22 - e-mail: amavi@amavi.org.br - home page: www.amavi.org.br
Fundada em 07/11/64 - Rua XV de Novembro, 737 - 89160-000 - Rio do Sul - SC.



- XI - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;
- XIII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIS-AMAVI**.

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 24. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIS-AMAVI** é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a concurso público simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. É definido o vínculo de "emprego público", para os empregados contratados, com exceção do Diretor Administrativo e demais Cargos Comissionados, nomeados pelo Conselho de Administração e determinados em Regimento Interno e ainda dos admitidos em caráter temporário.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo	R\$ Mensal
Diretor Administrativo	01	40 hs semanais	3.º grau completo, com experiência comprovada em Gestão Pública de Saúde.	CC	3.000,00
Contador	01	40 hs semanais	3.º grau completo	EP	1.500,00
Assistente Administrativo	02	40 hs semanais	2.º grau completo	EP	1.000,00

CC = Cargo Comissionado

EP = Emprego Público

Art. 27. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados servidores por tempo determinado objetivando atender a necessidades temporárias, nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de pessoal para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais;
- IV - admissão de pessoal em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso;
- VI - admissão de pessoal em decorrência de abertura de novas vagas, até a realização de novo concurso;
- VI - admissão de pessoal em substituição de empregados públicos temporariamente afastados de suas funções.
- VII - contratação de profissionais da saúde quando não acudirem interessados aos Editais de Credenciamento lançados pelo Consórcio.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado em caráter temporário será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até doze meses, admitindo-se uma única prorrogação, por período igual ao inicial.

§ 3º - A remuneração dos contratados em caráter temporário será fixada em importância não superior ao valor do vencimento do emprego público correspondente ou similar em habilitação, às funções a serem exercidas pelo contratado temporariamente, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de empregos tomados como paradigma.

§ 4º - A remuneração dos profissionais previstos no inciso VII obedecerá aos parâmetros de mercado praticados na região do Consórcio.

§ 4º - A carga horária a ser cumprida pelo pessoal contratado será fixada no ato convocatório do processo seletivo e o regime jurídico aplicável, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do **CIS-AMAVI** será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do **CIS-AMAVI** será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum nunca inferior a metade mais um, dos membros consorciados.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. Constituem recursos financeiros do **CIS-AMAVI**:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;



- II - a remuneração de outros serviços prestados pelo **CIS-AMAVI** aos consorciados ou para terceiros;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Terão acesso aos serviços e equipamentos do **CIS-AMAVI** os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

Art. 32. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembléia Geral, consubstanciados em Contrato de Programa.

Art. 33. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do **CIS-AMAVI** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 34. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no artigo 3º deste Protocolo.

Parágrafo único. O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no artigo 38 deste Protocolo.

DA RETIRADA

Art. 35. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do **CIS-AMAVI**, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

DA EXCLUSÃO

Art. 36. Será excluído do **CIS-AMAVI** o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 37. Será igualmente excluído do **CIS-AMAVI** o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CIS-AMAVI** proceder à execução dos direitos.

Art. 38. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39. O **CIS-AMAVI** somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes, com quorum nunca inferior à metade mais um, dos membros consorciados.

Art. 40. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do **CIS-AMAVI** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A alteração do presente Protocolo, a aprovação e alteração do Estatuto do **CIS-AMAVI**, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral, com quorum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 42. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 43. Os votos de cada prefeito dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no **CIS-AMAVI**.

Art. 44. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 45. Os municípios consorciados ao **CIS-AMAVI** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do **CIS-AMAVI** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 46. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do **CIS-AMAVI**.



Parágrafo único. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47. O consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos e prestação de contas.

Art. 48. O consórcio terá como órgão de apoio, com caráter consultivo para a tomada de decisões que envolvam contratação de pessoal, formatação de programas, remuneração de serviços e demais estratégias de gestão, o Colegiado de Secretários de Saúde da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o **CIS-AMAVI** será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

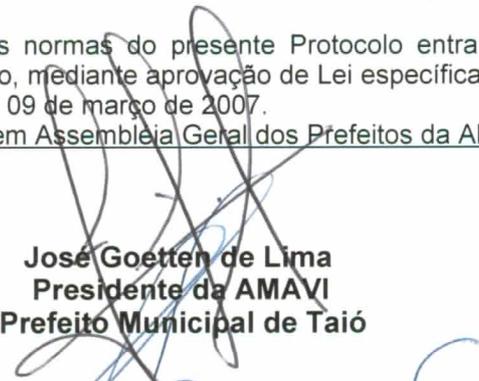
Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

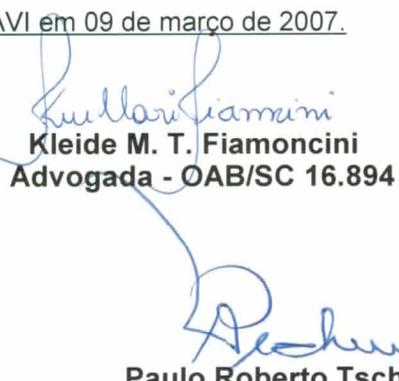
Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 51. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

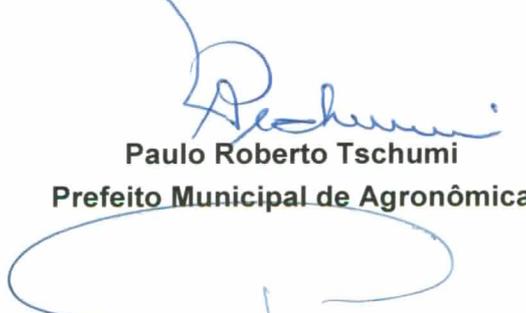
Rio do Sul, 09 de março de 2007.

Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos da AMAVI em 09 de março de 2007.


José Goetten de Lima
Presidente da AMAVI
Prefeito Municipal de Taió


Kleide M. T. Fiamoncini
Advogada - OAB/SC 16.894


Paulo Cezar Schlichting da Silva
Prefeito Municipal de Agrolândia


Paulo Roberto Tschumi
Prefeito Municipal de Agronômica

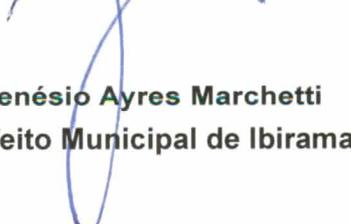

Braz Bilek
Prefeito Municipal de Atalanta


Vilmar Zandonai
Prefeito Municipal de Aurora


Viliberto Müller Schovinder
Prefeito Municipal de Braço do Trombudo

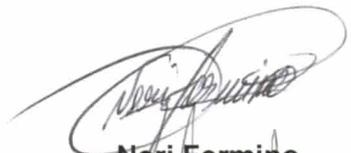

Antonio Bizatto
Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado


Edna Beltrame Gesser
Prefeita Municipal de Dona Emma


Genésio Ayres Marchetti
Prefeito Municipal de Ibirama

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí




Neri Fermino
Prefeito Municipal de Imbuia


José Luiz Lopes
Prefeito Municipal de José Boiteux

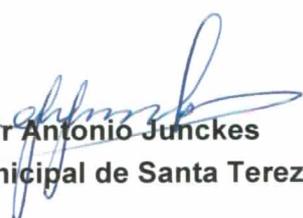

Valmor Saffier
Prefeito Municipal de Lontras


Pedro Israel Filho
Prefeito Municipal de Petrolândia


Ivo Adami
Prefeito Municipal de Presidente Getúlio


Antônio Pereira
Prefeito Municipal de Rio do Campo


Milton Hobus
Prefeito Municipal de Rio do Sul


Genir Antonio Junckes
Prefeito Municipal de Santa Terezinha


Osni Francisco de Fragas
Prefeito Municipal de Ituporanga

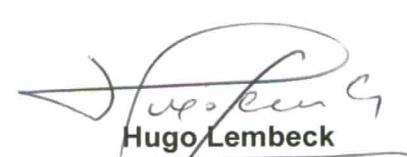

Ivete Terezinha Losi Dalpiaz
Prefeita Municipal de Laurentino


Henrique Peron
Prefeito Municipal de Mirim Doce


Jocelino Amancio
Prefeito Municipal de Pouso Redondo


Vanderlei Voltolini
Prefeito Municipal de Presidente Nereu


Odenir Felizari
Prefeito Municipal de Rio do Oeste


Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Saleté


Fernando Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal de Trombudo Central



Nabor José Schmitz
Prefeito Municipal de Vidal Ramos

Lourival Lunelli
Prefeito Municipal de Vitor Meireles

Paul Zerna
Prefeito Municipal de Witmarsum

Contrato: 82/07-A
 Data de assinatura: 02.04.07
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
 Contratado: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ
 CNPJ/CPF 86.529.831/0001-70
 Objeto: Serviços de transporte escolar municipal, em caráter emergencial
 Processo licitatório nº 39/07
 Valor: R\$ 2,62 item 01
 Primeiro Termo: Aditivo de tempo, em caráter emergencial
 Objeto: Serviços publicidade e propaganda X Festa Retorno Alle Origine
 Valor: R\$ 77.209,00

Contrato: 97/07
 Data de assinatura: 18.04.07
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
 Contratado: ZANETTE & FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA
 CNPJ/CPF 04.270.673/0001-12
 Processo licitatório nº 40/07
 Objeto: Serviços publicidade e propaganda atos administrativos
 Valor: R\$ 79.143,00

Contrato: 98/07
 Data de assinatura: 26.04.07
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
 Contratado: PAULINO BAGGIO ME
 CNPJ/CPF 95.869.616/0001-00
 Processo licitatório nº 37/07
 Objeto: Refeições a servidores públicos municipais
 Valor: R\$ 59.270,40
 Contrato: 99/07
 Data de assinatura: 02.05.07
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
 Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

Contratado: PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ/CPF 04.444.086/0001-41
 Processo licitatório nº 42/07
 Objeto: Peças mecânicas para máquinas pesadas
 Valor: R\$ 66.070,00

NFF 27852/067
 NEMP 139483/071

DECRETO Nº 8.707/07, DE 27 DE ABRIL DE 2007, Concede Exercício
 NFF 278667059 DI.MI. 30004/077

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIS-AMAVI - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, será constituído pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, pelos princípios preconizados pelo SUS, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, podendo ser ser constituído por apenas uma parcela dos municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções. O CIS-AMAVI terá sua sede no edifício sede da AMAVI, na cidade de Rio do Sul/SC. A área de atuação do CIS-AMAVI será formada pelo território dos municípios que o integram e terá tempo de duração indeterminada. Constitui objeto do CIS-AMAVI, entre outras finalidades, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de

saúde. O CIS-AMAVI estará organizado a partir da seguinte estrutura: I - Assembléia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria Executiva. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica. Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos da AMAVI em 09 de março de 2007. (Publicação resumida conforme art. 5º, § 8º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, texto integral disponível em www.amavi.org.br/setores/saude)

da rodovia Baldicero Filomeno, entre as casas n.ºs 6.505 e 6.519, situada a aproximadamente noventa e três metros da servidão Angelo Bonatelli, conforme localização constante no mapa anexo, distrito do Ribeirão da Ilha, nesta Capital. Parágrafo único. A via de que trata este artigo deverá obedecer as características técnicas definidas na tabela do sistema viário anexa, parte integrante desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 03 de maio de 2007. Vereador Ptolomeu Bittencourt Junior Presidente

LEI N. 7.318, de 03 de maio de 2007 DENOMINA VIA PÚBLICA O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 5º e 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada servidão Melicia Rosalina Pinho, na

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/07
 Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem
 Valor: R\$ 4.408,10

EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA
 Objeto: Fornecimento de camisas para serem utilizadas nas campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde.

Prorrogação de prazo de validade das propostas e nome da empresa vencedora